



Nota SEI nº 95/2019/CAT/PGACTP/PGFN-ME

Assunto: Continuidade ao processo de consolidação de decretos federais exauridos ou tacitamente revogados

Interessado: Casa Civil da Presidência da República

Processo SEI nº 12600.109921/2019-75

1. Trata-se do Ofício Circular nº 2/2019/SE/CC/PR, enviado pela Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República ao Secretário-Executivo deste Ministério da Economia, por meio do qual é encaminhada planilha contendo relação de decretos cuja possibilidade de revogação deve ser analisada por este Ministério (SEI 2315174 e 2317361).
2. O Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Despacho SEI nº 2429024, encaminhou a planilha 2445810 a diversas áreas desta PGFN, "para que analisem os Decretos indicados na coluna "O" das Abas "Economia-Atual", "MF", "MP", "MTE" e "MDIC", bem como os Decretos indicados na coluna "J" da aba "Já enviados- falta manifestação".
3. A esta Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT), de acordo com suas competências regimentais, compete o exame dos decretos que versem sobre matéria tributária. Em análise preliminar, foram identificados os seguintes decretos:

109	19/05/1981	86.012/1981	DISPÕE SOBRE CONCESSÃO TARIFARIA OUTORGADA PELO BRASIL A COLÔMBIA, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DE NEGOCIAÇÕES ACERCA DA REVISÃO DAS LISTAS NACIONAIS DO BRASIL E DA COLÔMBIA, COLOCADA EM VIGOR PELO DECRETO N.º 85.786, DE 4 DE MARÇO DE 1981	BRASIL E COLÔMBIA. PELO TEOR DO ART. 1º O DECRETO TERIA VIGÊNCIA TEMPORÁRIA E JÁ ESTARIA EXAURIDO: "ART. 1º - NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 16 DE MAIO DE 1981, AS IMPORTAÇÕES DO PRODUTO ESPECIFICADO NO ANEXO A ESTE DECRETO, ORIGINÁRIAS DA COLÔMBIA, FICAM SUJEITAS AOS GRAVAMES E ÀS RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS ESTIPULADAS NAQUELE ANEXO, OBEDECIDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL BRASIL-COLÔMBIA, POSTO EM VIGOR PELO DECRETO Nº 85.786, DE 04 DE MARÇO DE 1981."
114	23/11/1988	97.130/1988	INCLUI NO REGIME CAT DE QUE TRATA O DECRETO-LEI 2.444, DE 29 DE JUNHO DE 1988, OS PRODUTOS QUE RELACIONA.	EXAURIDO ALTERADOR O DECRETO-LEI Nº 2.444, DE 1988, FOI REJEITADO PELO ATO DECLARATÓRIO DO CONGRESSO NACIONAL DE 14 DE JUNHO DE 1989. EM 19 DE JUNHO DE 1989, FOI EXPEDIDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 69, CONVERTIDA NA LEI Nº 7.798, DE 10.7.1989, ALTERANDO A L
126	18/07/1989	97.976/1989	INCLUI NO REGIME DE PAGAMENTO DO IPI PREVISTO NOS ARTS. 1 E 3 DA LEI 7798, DE 10 DE JULHO DE 1989, OS PRODUTOS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	EXAURIDO ESGOTADO
197	05/02/1993	745/1993	ESTABELECE O VALOR MÁXIMO DO CONJUNTO DAS DEDUÇÕES RELATIVAS A DOAÇÕES OU PATROCÍNIOS EM FAVOR DE PROJETOS CULTURAIS, PARA O ANO CALENDARIO DE 1993 (IMPOSTO DE RENDA).	EXAURIDO
221	26/12/1995	1.760/1995	FIXA O VALOR ABSOLUTO DO LIMITE GLOBAL DAS DEDUÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO, RELATIVAS A DOAÇÕES E PATROCÍNIOS EM FAVOR DE PROJETOS CULTURAIS E A INCENTIVOS A ATIVIDADE AUDIOVISUAL.	EXAURIDO
235	08/01/1997	2.116/1997	FIXA O VALOR ABSOLUTO DO LIMITE GLOBAL DAS DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DEVIDO, RELATIVAS A DOAÇÕES E PATROCÍNIOS EM FAVOR DE PROJETO CULTURAIS E INCENTIVOS A ATIVIDADE AUDIOVISUAL.	EXAURIDO
242	20/08/1997	2.307/1997	REDUZ A ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA OS PRODUTOS QUE ESPECIFICA E DEFINE QUOTAS, PRAZO E ORIGEM.	EXAURIDO
505	09/12/2008	6.684/2008	FIXA, PARA O ANO-CALENDÁRIO DE 2008, O VALOR MÁXIMO DAS DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DEVIDO, A TÍTULO DE PATROCÍNIO OU DOAÇÃO, NO APOIO DIRETO A PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS.	EXAURIDO
31	18/10/1957	42.488/1957	ESTENDE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL O DISPOSTO NO DEC. 37804, DE 26 DE AGOSTO DE 1955.	TRATA DE ISENÇÃO TRIBUÁRIA CONCEDIDA À NOVACAP. ENTENDO COMO REVOGADO TACITAMENTE PELA CF/88. PREPONDERÂNCIA DE INTERESSE DO MF.
181	21/11/1986	93.596/1986	ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) INCIDENTE SOBRE CIGARROS.	O DECRETO Nº 89.241, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983, QUE APROVOU A TABELA DE INCIDÊNCIA, PARA EFEITO DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI), BEM COMO A ESTABELECE OS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO NOS REFERIDOS PREÇOS, FOI REVOGADO PELO DECRETO DE 5.9.1991.
204	07/03/1990	99.061/1990	ALTERA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (IPI) .	REVOGADO PELO DECRETO Nº 2.637, DE 1998 REVOGAÇÃO TÁCITA ARTS. 1º E 2º REVOGADOS PELO DECRETO Nº 2.637, DE 25 DE JUNHO DE 1998, E ARTS. 3º E 4º SUPERADOS PELA LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.
214	24/08/1990	99.476/1990	SIMPLIFICA O CUMPRIMENTO DE EXIGENCIA DE PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS E OUTRAS IMPOSICOES PECUNIARIAS COMPULSORIAS.	O DECRETO Nº 99.179, DE 15.3.1990, QUE INSTITUIU O PROGRAMA FEDERAL DE DESREGULAMENTAÇÃO MENCIONADO NO PREÂMBULO DESTA LEI, FOI REVOGADO POR DECRETO DE 7.3.2017, QUE CRIOU O CONSELHO NACIONAL PARA A DESBUROCRATIZAÇÃO ? BRASIL EFICIENTE.
231	01/11/1991	327/1991	ALTERA ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI).	APENAS ALTERA ALÍQUOTA DE IPI PREVISTA NOS ANEXOS DO DEC. 97.410, DE 23/12/88, QUE FOI REVOGADO.
232	01/11/1991	328/1991	ALTERA A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) INCIDENTE SOBRE OS CIGARROS.	APENAS ALTERA ALÍQUOTA DE IPI PREVISTA NA TABELA ANEXA AO DEC. 97.410, DE 23/12/88, QUE FOI REVOGADO.
			ESTABELECE O VALOR MÁXIMO DO CONJUNTO	

233	23/12/1991	372/1991	DAS DEDUÇÕES, RELATIVAS A DOAÇÕES OU PATROCÍNIOS EM FAVOR DE PROJETOS CULTURAIS.	ALTERADO PELO DEC. 455/91, QUE FOI REVOGADO PELO DEC. 1494/95. MATÉRIA ATUALMENTE REGULADA PELO DEC. 5.761/2006.
264	02/03/1999	2.978/1999	REGULAMENTA A ARRECADAÇÃO DA TAXA PROCESSUAL E DA TAXA DE SERVIÇOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, INSTITUÍDAS PELA LEI Nº 9.781, DE 1º DE JANEIRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	A LEI 9.781 DE 1999 FOI REVOGADO PELA LEI Nº 12.529, DE 2011
196	16/12/1988	97.270/1988	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPI DOS PRODUTOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MODERNIZAÇÃO DE SEDES DE EMBAIXADA E REPARTIÇÕES CONSULARES.	EXHAURIDO? REVOGAÇÃO TÁCITA ESTE DECRETO PRORROGA ISENÇÃO CONCEDIDA ORIGINARIAMENTE PELO DECRETO Nº 69.618, DE 30.11.1971. ESTE FOI REVOGADO, MAS AS DISPOSIÇÕES SOBRE A ISENÇÃO DO IPI FORAM REVIGORADAS PELO DECRETO Nº 84.405, DE 18.1.1980. POSTERIORMENTE

4. Diante das atribuições da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e dos prejuízos que podem ser causados por eventual revogação indevida de norma tributária, entende-se necessária a oitiva prévia daquele órgão.

5. Assim, propõe-se o encaminhamento do processo à **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil** (RFB), a fim de que se manifeste sobre os Decretos relacionados à sua área de competência e que estejam indicados na coluna "O" das Abas "Economia-atual", "MF", "MP", "MTE" e "MDIC", bem como na coluna "J" da aba "Já enviados- falta manifestação".

6. Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo pelo Gabinete da PGFN (SEI 2447410), **solicita-se que a manifestação da RFB seja remetida a esta PGFN até o dia 13 de junho, para elaboração de Parecer pela CAT.**

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO CALDAS

Procurador da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caldas Guimarães de Campos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/05/2019, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2473944** e o código CRC **E2518CDD**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Tributária e Previdenciária
Coordenação-Geral de Assuntos Tributários

DESPACHO

Processo nº 12600.109921/2019-75

De acordo com a Nota SEI nº 95/2019/CAT/PGACTP/PGFN-ME (SEI 2473944), do Procurador da Fazenda Nacional Gustavo Caldas.

Ao Apoio/CAT, para adoção das providências necessárias para o encaminhamento à Secretaria da Receita Federal.

Brasília, 30 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA MUSSNICH BARRETO

Procuradora da Fazenda Nacional

Coordenadora da Assuntos Tributários



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Müssnich Barreto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/05/2019, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2476077** e o código CRC **25B33FFD**.